



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 02  
Proc. N.º 228198



## MENSAGEM Nº 012/98

Barueri, 17 de março de 1998.

**Senhor Presidente.**

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a instituição da JARI – Junta Administrativa de Recurso de Infrações de Barueri.

Com o advento do novo Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1993 -, foram atribuídas aos municípios competências para autuar e aplicar as multas de trânsito, no âmbito de sua circunscrição, bem como para arrecadar os correspondentes valores.

Bem por isso, o Município, nos termos da Lei nº 1.011, de 18 de dezembro de 1997, constituiu o seu órgão executivo de trânsito, o DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, cometendo-lhe as competências acima referidas.

Por seu turno, estabeleceu o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 16, que, junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito, devem funcionar Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, colegiados responsáveis pelos julgamentos dos recursos interpostos contra penalidade por eles impostos.

As JARIs, ainda conforme disposições do Código de Trânsito Brasileiro, comporão o Sistema Nacional de Trânsito, cabendo ao CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito estabelecer as diretrizes de seu regimento (artigo 12, VI).

A presente propositura, destarte, tem por objetivo dar atendimento a exigência contida no Código de Trânsito Brasileiro, criando a JARI de Barueri, para funcionamento junto ao DEMUTRAN.



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º 03  
Proc. N.º 220/98



*De se ressaltar que as competências da JARI de Barueri foram fixadas com a observância do artigo 17 do Código, sendo certo que sua composição, nomeação e mandato de seus membros e demais condições constantes da propositura seguiram as diretrizes estipuladas pelo CONTRAN.*

*A proposição, como percebem os Nobres Edis, é da maior relevância e do mais alto interesse público, porquanto a instituição da JARI constitui medida imprescindível para que o Município possa assumir, efetivamente, a fiscalização do trânsito, impor as multas e promover a arrecadação dos correspondentes valores.*

*A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.*

*Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.*

*Atenciosamente,*

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
*Prefeito Municipal*

**Exmo. Sr.**  
**WAINE AMARO BILLAFON**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**Barueri.**